

PROJETO DE LEI
Nº 015/02

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras e mini-lixeiros entre os assentos dos coletivos da concessionária do Transportes públicos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ART. 1º - Fica obrigatório a instalação dentro dos coletivos de propriedade da concessionária do Transporte Público do Município, lixeiras e/ou mini-lixeiros entre os assentos do coletivo;

ART. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião,

José Irineu de Souza
“Zezinho da Piscina”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto
De Lei nº 015/02

Da lavra do Nobre vereador José Irineu de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa, para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras e mini lixeiras entre os assentos dos coletivos da concessionária dos transportes públicos.”**

Esta Comissão, após receber análise do Procurador Jurídico desta Casa, sugeri ao Autor da Propositura que retire de pauta o referido Projeto, pois o mesmo contém vícios de ilegalidade aparentes e por se tratar de uma concessão, deveria ser projeto de lei complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2002.

Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO